



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 3057/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão do cargo Agente de Fiscalização, no artigo 40 - A da Lei Municipal n° 2583/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Inclui no artigo 40 - A da Lei n° 2583/2012, o cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Único - O artigo 40-A, da Lei mencionada no caput do artigo 1º, passará a ter a redação que segue:

"Art. 40-A : O servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo, Agente de Gestão Municipal e **Agente de Fiscalização** que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na tabela de nível de vencimento, a que se refere o anexo V da lei n° 2.703/2013".

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul/ PR, 27 de abril de 2020.

REGISTRADO

No Livro Nº 1999 Em 29/04/2020
da Página Nº 41

PUBLICADO

Diário Oficial do Município

JORNAL

Em / / 2020

ASSINATURA

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal